



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do pessoal da rede pública municipal de ensino de União dos Palmares, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino do Município de **União dos Palmares, Alagoas**, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - O plano de cargo, carreira e remuneração, será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando a valorização dos profissionais da educação escolar pública e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

**Art. 2º.** Para efeito desta lei, o quadro dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino do município de **União dos Palmares, Alagoas**, é formado pelos trabalhadores em educação que exercem as funções na área suporte de apoio/administrativo, da docência e suporte pedagógico dos cargos de carreira com formação de nível fundamental, médio e superior, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da secretaria municipal de educação.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS.**

**Art. 3º.** O plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de **União dos Palmares, Alagoas**, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos trabalhadores em educação através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:

- I.** Reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;
- II.** Aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 69, § 5º e § 6º, art. 70 e 71 da lei 9.394/96, art. 212 e 212-A, da Constituição Federal.
- III.** profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV.** Fixação de jornada de trabalho para os profissionais do magistério, tendo presente a destinação de parte desta ao trabalho coletivo e à formação continuada, observado, ainda, o limite de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos para aqueles que estejam em efetivo exercício de sala de aula;
- V.** Garantia de apoio técnico, social e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação escolar pública e a diminuir a incidência de doenças profissionais;
- VI.** Manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível aos profissionais da educação escolar pública, nos termos desta lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua progressão na carreira;
- VII.** Promoção da educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- VIII.** liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
- IX.** Humanização da educação pública, que pressupõe:
- a)** A gestão democrática do sistema de educação municipal e das unidades escolares;
  - b)** Disponer, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático-pedagógico suficiente e adequado e acesso a informações educacionais, bibliográficas e funcionais que permitam aos profissionais da educação escolar pública, desempenhar com qualidade e segurança suas atribuições;
  - c)** A avaliação periódica para o desempenho processual, formativa e diagnóstica de cada profissional como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão.
- X.** Avanço na carreira, através da evolução nos níveis e da progressão nas classes;
- XI.** estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município;
- XII.** a participação dos profissionais na elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola;
- XIII.** Acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
- XIV.** Incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação escolar pública com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;
- XV.** Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:
- a)** Recrutamento e seleção;
  - b)** programa de qualificação profissional;
  - c)** correção de desvios de função;
  - d)** programa de desenvolvimento na carreira;
  - e)** quadro de lotação ideal;
  - f)** programas de prevenção da saúde do trabalhador, higiene e segurança no trabalho;
  - g)** critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

**Art. 4º.** Para efeito desta lei:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

- I. Rede Municipal de Ensino** - conjunto de instituições educacionais e órgãos públicos que realizam atividades de ensino sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Educação** - parte central da administração pública do município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;
- III. Instituições Educacionais** - os estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação básica, em suas diversas etapas e modalidades de ensino;
- IV. Plano de Cargo, Carreira e Remuneração** - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;
- V. Cargo Público** - o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;
- VI. Servidor** - pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;
- VII. Magistério Público** - conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de provimento efetivo, que exercem atividades de docência e pedagógica;
- VIII. Função** - conjunto de atribuições de caráter definitivo ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, remunerado ou não;
- IX. Funções de Magistério:** as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, inspeção escolar e direção de unidades de ensino, bem como assessoramento técnico e avaliação de ensino e pesquisa nas unidades escolares ou no órgão da secretaria municipal de educação;
- X. Atividade na área de Apoio e Administrativo:** entende-se todo trabalho relativo ao apoio operacional, especializado ou não, que requer escolaridade mínima no âmbito do ensino fundamental e de apoio técnico-administrativo, que requer formação de nível médio;
- XI. Profissionais da Educação:** consideram-se profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica.
- XII. Grupo Ocupacional** - conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;
- XIII. Categoria Funcional** - conjunto de cargos definidos em lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos comuns aos princípios da administração pública;
- XIV. Provimento:** ato através do qual se preenche o cargo público, com designação do seu titular;
- XV. Efetividade** – prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

- XVI. Carreira:** conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;
- XVII. Classe:** divisão de cada nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;
- XVIII. Grade:** conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;
- XIX. Faixa:** Posição horizontal dentro de uma Classe, que permite identificar o Vencimento Básico do servidor ocupante;
- XX. Nível:** divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos cargos, formação ou níveis de titulação;
- XXI. Evolução Funcional:** é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;
- XXII. Hora-Aula:** tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala ou ambientes adequados ao processo ensino-aprendizagem;
- XXIII. Hora-Atividade:** tempo reservado ao professor em exercício de docência cumprido na escola ou fora dela, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;
- XXIV. Salário-base:** é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de Cargo Público, com valor fixado em lei;
- XXV. Matriz:** é a tabela de vencimento atribuída aos cargos dos grupos ocupacionais que fazem parte da estrutura deste PCCR;
- XXVI. Enquadramento:** Posicionamento do servidor no plano de cargos, carreira e remuneração - PCCR;
- XXVII. Local de trabalho:** Unidade escolar ou administrativa onde o servidor desempenha suas atividades;
- XXVIII. Contratação temporária de excepcional interesse público:** Prevista no art. 37, IX da CF, cumpre atender carência excepcional e temporária de falta de servidor efetivo, tem status de "cargo isolado", sem inserção na carreira, sendo que as aplicações desta prerrogativa devem atender estritamente aos preceitos das leis vigentes;
- XXIX. Titulação/Escolaridade:** diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público;
- XXX. Função Gratificada:** um adicional pecuniário pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, não incorporável ao vencimento básico ou ao provento de aposentadoria estabelecida mediante designação do chefe do executivo municipal;
- XXXI. Quadro Permanente:** quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;
- XXXII. Quadro Suplementar:** quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA**

**Art. 5º.** A estrutura de cargos e carreira do quadro de pessoal dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de **União dos Palmares, Alagoas**, é composta



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

do quadro permanente e do quadro suplementar estabelecidos por níveis, padrões e classes, sendo as especificações dos cargos estabelecidas de acordo com os Anexos I e II desta lei.

§ 1º. Entende-se por especificações das categorias funcionais a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldade de trabalho, bem como às qualificações exigíveis e escolaridade mínima necessária para o provimento do cargo que as integram, estabelecidas nas qualificações essenciais para a seleção.

**Art. 6º.** Compõe o quadro do pessoal permanente estabelecido por esta lei, os grupos ocupacionais de apoio operacional, apoio administrativo e de sala de aula, técnico de nível médio, magistério e nível superior, com suas respectivas carreiras.

**Art. 7º** - Os Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de **União dos Palmares**, Alagoas, terão a seguinte composição:

**I – GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL - AOP**

a) CARGOS COM ESCOLARIDADE MÍNIMA ATÉ 9º ANO DO ENSINO BÁSICO – AOP:

- **Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais (ASAE);**
- **Merendeira Escolar;**
- **Motorista Escolar;**
- **Vigilante Escolar.**

**II – GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO E DE SALA DE AULA - AAD**

a) CARGO COM ESCOLARIDADE DO ENSINO MÉDIO COMPLETO – AAD:

- **Assistente Administrativo Educacional;**
- **Secretário Escolar;**
- **Cuidador**
- **Auxiliar de Sala.**

**III – GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG**

a) CARGO DE MAGISTÉRIO DE NÍVEL SUPERIOR – MAG

- **Professor (Professor com Nível Superior – Creche ao 9º ano).**

**IV – GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - SUP**

a) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – SUP

- **Assistente Social;**
- **Nutricionista;**
- **Psicólogo.**

**Art. 8º** - Os cargos do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de **União dos Palmares**, Alagoas, serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:

**I** – para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de pedagogia e/ou licenciatura plena.

**II** - O Professor quando em atividades de coordenação pedagógica, inspeção, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, serão exigidas graduação em pedagogia, ou pós-graduação, na área da educação básica garantida nesta formação, a base comum



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

nacional e além dos requisitos de formação, a experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades, conforme preconiza o artigo 64 e o § 1º do artigo 67, da Lei nº 9.394 de 20/12/96.

**III** – para o exercício dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Merendeira Escolar, Motorista Escolar, e Vigilante Escolar é exigida habilitação mínima completa do Ensino Fundamental completo, até o 9º ano.

**IV** – para o exercício dos cargos de Assistente Administrativo Educacional, Secretário Escolar, Cuidador e Auxiliar de Sala, é exigida a habilitação mínima do Ensino Médio completo.

**V** - para o exercício do cargo de Assistente Social é exigida a formação em Ensino Superior Completo, com habilitação em Serviço Social, bem como inscrição e registro no Conselho Regional de Serviço Social.

**VI**- para o exercício do cargo de Nutricionista é exigida a formação em Ensino Superior Completo, com habilitação em Nutrição, bem como inscrição e registro no Conselho Regional de Nutrição.

**VII** - para o exercício do cargo de Psicólogo é exigida a formação em Ensino Superior Completo, com habilitação em Psicologia, bem como inscrição e registro no Conselho Regional de Psicologia.

**Art. 9º** - Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de **União dos Palmares**, Alagoas, serão distribuídos na Carreira em Matrizes de Vencimentos, contendo Classes e Níveis, assim dispostas:

**I – A Matriz de Vencimentos** do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional – AOP, para os cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Merendeira Escolar, Motorista Escolar, e Vigilante Escolar é composta por 04 (quatro) Níveis designadas pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l**, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado na **Tabela 1** do no **Anexo II**.

**II – A Matriz de Vencimentos** do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Sala de Aula – AAD, para o cargo de Assistente Administrativo Educacional, Secretário Escolar, Cuidador e Auxiliar de Sala é composta por 04 (quatro) Níveis designadas pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l** associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados a critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado na **Tabela 2** do no **Anexo II**.

**III – A Matriz de Vencimentos** do Grupo Ocupacional Magistério – MAG, para o cargo de Professor é composta por 04 (quatro) Níveis designadas pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 09 (nove) Classes, designadas pelas letras **a, b, c, d, e, f, g, h, i**, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado nas **Tabelas 3, 4 e 5** no **Anexo II**.

**IV – A Matriz de Vencimentos** do Grupo Ocupacional de Nível Superior – SUP, para os cargos de Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo é composta por 04 (quatro) Níveis designadas pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l** associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira,



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado nas **Tabelas 6 no Anexo II**.

**Art. 10º.** Os níveis desdobram-se em classes de **A** a **I**, para o Grupo Ocupacional do Magistério, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 4% (quatro por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada nível corresponda ao valor da classe **A** acrescido de 4% (quatro por cento), e assim sucessivamente até a classe **I**, que corresponde ao valor da classe **H** acrescido de 4% (quatro por cento).

**Art. 11.** Para os grupos ocupacionais de apoio operacional, apoio administrativo e de sala de aula e nível superior, os níveis desdobram-se em classes de **A** a **L**, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 4% (quatro por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada nível corresponda ao valor da classe **A** acrescido de 4% (quatro por cento), e assim sucessivamente até a classe **L**, que corresponde ao valor da classe **J** acrescido de 4% (quatro por cento).

**Art. 12.** O percentual de dispersão entre Níveis, para o grupo ocupacional do Magistério, dar-se-á da seguinte forma:

- I - 10% (dez por cento) entre o nível I (superior) e nível II (Especialização);
- II - 20% (vinte por cento) entre o nível II (especialização) e nível III (mestrado);
- III - 20% (vinte por cento) entre o nível III (mestrado) e nível IV (doutorado).

**Art. 13.** O percentual de dispersão entre Níveis, para os grupos ocupacionais, as progressões entre níveis obedecer-se-á ao percentual de 5% (cinco por cento) entre os mesmos.

**DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**  
**SEÇÃO I**  
**DO INGRESSO**

**Art. 14.** Os cargos do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de **União dos Palmares, Alagoas**, com denominação estabelecida na descrição de cargos, da presente lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o ingresso no nível correspondente a sua formação e na classe inicial de vencimento do respectivo nível atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas e títulos.

**Art. 15.** O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.

**Art. 16.** Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito líquido e certo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

**Art. 17.** Em caso de vacância, os cargos deverão ser supridos por concurso público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art. 18.** É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

**SEÇÃO II**  
**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 19.** O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo, ocupantes de cargos da rede pública municipal de ensino de **União dos Palmares, Alagoas**, serão avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

**Art. 20.** Ao entrar em exercício, o profissional do magistério e da área de apoio/administrativo, nomeado para o cargo de provimento efetivo, durante o período do estágio probatório a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho de suas atribuições, obedecendo aos seguintes fatores:

**I** – assiduidade;

**II** - disciplina;

**III** - eficiência;

**IV** - responsabilidade;

**V** - capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;

**VI** - produção pedagógica e científica;

**VII** - frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela secretaria municipal de educação.

**Art. 21.** Durante o estágio probatório aos profissionais do magistério e de área de apoio/administrativo, ocupante de cargo da rede pública municipal de ensino de **União dos Palmares, Alagoas**, serão proporcionados meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte pedagógico e comissão instituída para este fim.

**§ 1º.** Cabe a secretaria municipal de educação, instituir a comissão para garantir o processo de avaliação para o desempenho, bem como, os meios necessários para acompanhamento dos seus servidores em estágio probatório.

**§ 2º.** A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por profissionais do quadro da rede pública municipal de ensino, ocupante de cargo efetivo.

**§ 3º.** Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do avaliado, em linha direta ou colateral até o terceiro grau.

**§ 4º.** A comissão conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico, definirá a forma de atendimento aos requisitos fixados para o estágio probatório, a metodologia de apuração, os instrumentos e a periodicidade das avaliações, observado o que dispõe esta lei e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

regulamentações específicas, quanto às condições adequadas para o desempenho, objetivando a adequação do servidor e a melhoria da qualidade da educação ofertada.

§ 5º. Fica também a referida comissão conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico, incumbidas de encaminhar ao chefe do poder executivo municipal para a devida homologação, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo final do estágio.

§ 6º. O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

§ 7º. Do relatório de que trata os parágrafos 5º e 6º deste artigo, se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao servidor em estágio probatório, pelo prazo de dez dias, para que produza sua defesa escrita.

§ 8º. Os profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo, não aprovados no estágio probatório estarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no Regime Jurídico Único do Município.

**Art. 22.** O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses seguintes:

- I- Por motivo de doença em pessoa na família;
- II- Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;
- III- Para ocupar cargo público eletivo;
- IV- Para o exercício de cargos comissionados.
- V- No período de licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º. O estágio probatório será retomado a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício.

§ 2º. Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na carreira através de progressões vertical e/ou horizontal.

§ 3º. No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

§ 4º. O tempo de serviço de outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

**SEÇÃO III**  
**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 23** - O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

- I – elaboração de plano de qualificação profissional;
- II – estruturação de um sistema de Avaliação de Desempenho - AD anual;
- III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessor permanentemente os dirigentes na gestão de seus Recursos Humanos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - A Avaliação de Desempenho - AD a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - A avaliação será norteadada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: a avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por a área de atuação todas as atividades e funções da mesma, acompanhada por representante do corpo docente escolhido pela unidade escolar;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Pública Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas a superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3º - As demais normas de Avaliação de Desempenho - AD terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pelo Órgão da Educação e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 24** – O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei, poderá ocorrer, **após cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício na Classe inicial da carreira**, mediante os procedimentos de:

**I - Progressão Horizontal** - passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente seguinte, dentro de um mesmo Nível, obedecendo a critérios específicos de Avaliação de Desempenho - AD e o interstício mínimo de 03 (três) anos de permanência na Classe Inicial (a), durante o período de Estágio probatório e de 03 (três) em 03 (três) anos após o cumprimento deste.

§ 1º - Caso a Rede Pública Municipal de Ensino não tenha efetuado a Avaliação de Desempenho, será admitido como bem avaliado o servidor.

§ 2º - Tratando-se dos Cargos dos Grupos Ocupacionais do Magistério – MAG, se fará ainda necessária a comprovação de atualização e aperfeiçoamento, relacionado com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 80 (oitenta) horas, dentro do interstício de 03 (três) anos necessário ao pleito em questão.

§ 3º - Fica prejudicada a concessão de Progressão Horizontal, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da Educação:

**a)** Se encontrar afastado de suas funções, em Licença para Tratar de Interesse Particular sem Remuneração;

**b)** Se encontrar de Licenças para Tratamento de Saúde que exceda a 90 (noventa) dias no período do interstício, de laudo médico e atestado mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;

**c)** Se encontrar afastado, em exercício de função que não esteja relacionada com atividades de seu cargo.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

d) Estiver cedido com ou sem ônus para o município de União dos Palmares / AL.

**Parágrafo único** – Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

**II - Progressão Vertical - por Nova Habilitação ou Titulação** – passagem do servidor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em sua área de atuação, independente da Classe onde se encontre:

a) Os cursos de pós-graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*”, e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo dos Grupos Ocupacionais de Magistério – MAG, somente serão considerados para fins de Progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

b) A Progressão por Nova Habilitação/Titulação do Nível 1 para o Nível 2 **somente ocorrerá após o cumprimento do Estágio Probatório de 03 (três) anos na classe inicial da carreira**, e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito;

c) As progressões por Nova Habilitação/Titulação do Nível 2 para o Nível 3, bem como do Nível 3 para Nível 4 serão efetuadas de forma gradativa;

d) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão;

e) O professor com acumulação de cargo, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

**Art. 25** - As Progressões por Nova Habilitação/Titulação para os diversos cargos dos diversos Grupos Ocupacionais dar-se-ão da seguinte maneira:

**I - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL – AOP**

- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Merendeira Escolar, Motorista Escolar e Vigilante Escolar – AOP

a) A Progressão para o Nível de vencimento **II** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio, após o cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);

b) A Progressão para o Nível de vencimento **III** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio, acrescido de curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional;

c) A Progressão para o Nível de vencimento **IV** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio, além do curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, acrescido de curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional.

**II - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO E DE SALA DE AULA - AAD**

- Assistente Administrativo Educacional< Secretário Escolar, Cuidador e Auxiliar de Sala – AAD

a) A Progressão para o Nível de vencimento **II** dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, após cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);

b) A Progressão para o Nível de vencimento **III** dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, acrescido de curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

c) A Progressão para o Nível de vencimento **IV** dar-se-á para o servidor que concluir curso profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, além do curso de Nível Superior em área pedagógica ou de conhecimento com relação ao ambiente organizacional de sua atuação profissional, acrescido de curso de especialização *lato sensu*, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

**III - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG**

- Professor – MAG.

a) A Progressão para o Nível de Vencimento **II**, dar-se-á, para o Professor com Licenciatura Plena que obtiver curso de pós-graduação *lato sensu*, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, após cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);

b) A Progressão para o Nível de Vencimento **III** dar-se-á, para o Professor com Licenciatura Plena e curso de pós-graduação *lato sensu*, que obtiver curso de Mestrado, em área relacionada a sua atuação;

c) A Progressão para o Nível de Vencimento **IV** dar-se-á, para o Professor com Licenciatura Plena, com curso de pós-graduação e mestrado, que obtiver curso de Doutorado, em área relacionada a sua atuação.

**IV - GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR – SUP**

- Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo – SUP.

a) A Progressão para o Nível de Vencimento **II**, dar-se-á, para o profissional de nível superior que obtiver curso de pós-graduação *lato sensu*, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, após cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da Carreira (Nível I);

b) A Progressão para o Nível de Vencimento **III** dar-se-á, para o Profissional de Nível superior com pós-graduação *lato sensu* que obtiver curso de Mestrado, em área relacionada a sua atuação;

c) A Progressão para o Nível de Vencimento **IV** dar-se-á, para o Profissional de Nível superior com pós-graduação e Mestrado que obtiver curso de Doutorado, em área relacionada a sua atuação.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO**

**Art. 26.** A qualificação profissional, visando à valorização do profissional da educação escolar pública e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da secretaria municipal de educação ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

**Parágrafo Único.** Ao profissional da educação escolar pública em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da rede municipal de ensino e da administração pública.

**Art. 27.** São também parâmetros par a qualificação profissional dos servidores integrantes da carreira dos profissionais da educação escolar pública, tomando como referência o levantamento prévio das necessidades e prioridades da instituição, visando:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I** – formar ou complementar a formação do profissional da educação escolar pública para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;
- II** – ofertar ao profissional da educação escolar pública, os meios de participação para obtenção das progressões horizontal e vertical na carreira;
- III** – valorizar aspectos da formação dos profissionais da educação escolar pública, a fim de obter melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;
- IV** – proporcionar o aperfeiçoamento profissional continuado por meio da disseminação de valores e aquisição de habilidades e conhecimentos favoráveis ao exercício eficaz das competências essenciais da secretaria municipal de educação.

**Art. 28.** O plano de qualificação profissional deve contemplar anualmente:

- I** – Relação de cursos e/ou treinamentos ofertados pela administração pública ou Instituição Privada; e
- II** – Relação de cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela administração pública ou instituição privada.

**Art. 29.** Caberá a gestão da secretaria municipal de educação a coordenação do plano de qualificação profissional dos servidores da carreira dos profissionais da educação escolar pública, tendo a atribuição de:

- I** – atualizar anualmente as necessidades de treinamento por área, visando identificar as carências de capacitação;
- II** – manter atualizado o banco de dados dos cursos ofertados pela secretaria municipal de educação ou entidades parceiras;
- III** – divulgar, os cursos que serão disponibilizados e as regras para participação nas referidas capacitações.

**SEÇÃO II**  
**DAS CONCESSÕES ESPECIAIS**

**Art. 30.** Além das licenças previstas em lei, os servidores que integram a carreira dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino, terão direito à licença para qualificação profissional sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado de acordo com normas previstas nesta lei.

**Art. 31.** A licença para participação em cursos de pós-graduação, será concedida aos profissionais da educação escolar pública estáveis, mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação da secretaria municipal de educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 32.** Os profissionais da educação escolar pública, quando licenciados para participar de cursos de pós-graduação deverão informar sua frequência mensal nas atividades de formação profissional e, quando do seu retorno, apresentar documento de conclusão de curso/estágio, devendo colocar-se à disposição da secretaria municipal de educação, para transmitir os conhecimentos adquiridos a outros profissionais, quando solicitado.

**§ 1º.** O ato autorizativo do afastamento do profissional da educação escolar pública, só será expedido após a assunção do compromisso expresso, pelo profissional, da observância das exigências previstas neste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º.** Os profissionais da educação escolar pública licenciados para os fins de que trata este artigo, obrigam-se a prestar serviços na secretaria municipal de educação, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

**§ 3º.** Concluído o estudo, o profissional da educação escolar pública, não poderá requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para trato de interesse particular, inclusive para frequentar novo curso, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixado no parágrafo anterior.

**§ 4º.** O afastamento remunerado dos profissionais da educação escolar pública, para a realização de cursos de mestrado ou doutorado a título de formação continuada, sem redução de seus vencimentos, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da administração, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) por ano.

**Art. 33.** O afastamento com ônus para frequentar curso ou programa de qualificação, quando autorizado pela secretaria municipal de educação, será por tempo nunca superior à sua duração, assegurados todos os direitos do seu cargo.

**Parágrafo único.** Em caso de afastamento para qualificação no exterior, a competência de autorização será do Prefeito do Município, mediante parecer técnico do seu órgão de origem.

**Art. 34.** Poderá ser concedido horário especial aos integrantes da carreira dos profissionais da educação escolar pública, quando matriculados em curso regular, desde que comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

**Art. 35.** Os profissionais que integram a carreira dos profissionais da educação escolar pública, que exerçam cargos em comissão ou função de confiança, não poderão afastar-se do cargo ou função para frequentar cursos de longa duração, tais como especialização, mestrado e doutorado.

**Art. 36.** Fica assegurado ao profissional da educação escolar pública o direito a participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, desde que referentes à educação e promovidas por instituições reconhecidas e credenciadas.

**Art. 37.** A autorização especial de afastamento, respeitada a conveniência da secretaria municipal de educação, será concedida ao servidor efetivo para integrar comissão especial de trabalho, estudo e pesquisa, para desenvolvimento de projetos específicos do setor educacional, por proposição fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo único.** No caso de afastamento previsto neste artigo para atividade no exterior, a competência de autorização será do Prefeito do Município, mediante parecer técnico do seu órgão de origem.

**Art. 38.** Constituirão incentivos profissionais a serem regulamentados pela secretaria municipal de educação as produções técnico-científicas e culturais dos profissionais da educação escolar pública, desde que voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os profissionais da educação escolar pública do quadro permanente da rede pública municipal de ensino, terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico objeto de pesquisa ou produção acadêmica.

§ 2º. Serão considerados os trabalhos com valor atribuído por órgão próprio da secretaria municipal de educação.

**Art. 39.** Poderá ser concedido aos integrantes da carreira de que trata esta lei, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado, obrigatório, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio.

**CAPÍTULO V**  
**DA REMUNERAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DO PLANO DE REMUNERAÇÃO**

**Art. 40.** Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício dos cargos e funções instituído nesta lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra na carreira, acrescido das gratificações aqui previstas.

**Art. 41.** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da rede pública municipal de ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

**Art. 42.** Aos ocupantes do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

**Art. 43.** O cálculo do vencimento do quadro de pessoal dos grupos ocupacionais do magistério e de apoio e administrativo da rede pública municipal de ensino far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

**Art. 44.** Fica garantido, aos pertencentes ao quadro de servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no momento da publicação da presente lei, o adicional por tempo de serviço, nas seguintes condições:

I – O adicional por tempo de serviço será pago sobre o vencimento correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira a base de 5% (cinco por cento), a cada cinco anos de efetivo exercício, segundo a jornada de trabalho.

- Aos profissionais do Magistério será observado o limite de 25 (vinte e cinco) anos;
- Aos demais Profissionais da Educação será observado o limite de 30 (trinta) anos;
- O adicional por tempo de serviço não se aplicará aos novos servidores que venham a ser admitidos após a publicação da presente lei.

**Parágrafo único.** Os adicionais por tempo de serviço, já incorporados aos vencimentos dos servidores permanecerão inalterados, desde que a sua inserção tenha sido amparada em legislação anterior.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II  
DAS VANTAGENS

**Art. 45.** Estão previstas vantagens para as atividades exercidas por ocupantes de cargos do quadro da rede pública municipal de ensino, especificadas a seguir:

**I – Gratificações:**

- a) Por atuação em área de difícil acesso;
- b) Pelo exercício de funções de Coordenação, Assessoramento e Direção de unidades escolares.

SUBSEÇÃO I  
DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 46.** Aos Ocupantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação por atuação em área de difícil acesso, conforme regulamento a ser elaborado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Decreto do Poder Executivo regulamentará a gratificação tipificada neste artigo, relacionando as escolas ou órgãos cujos servidores nelas lotados tenham direito ao benefício.

§ 2º. A gratificação tipificada neste artigo será paga integralmente quando o servidor desenvolver suas atividades durante toda a semana, ou de forma proporcional aos dias trabalhados, e dependerá da comprovação da distância entre a sede da secretaria municipal de educação ou seu domicílio e a escola a qual está lotado.

§ 3º. Os locais de difícil acesso levarão em conta o tempo e as dificuldades inerentes à chegada ao respectivo local de trabalho, como também a distância a ser percorrida medida a partir do perímetro urbano deste município sede da secretaria municipal de educação ou residência do servidor, no âmbito exclusivamente do município de **União dos Palmares, Alagoas**.

§ 4º. A quilometragem entre a sede do município ou o domicílio no âmbito do município do servidor de **União dos Palmares, Alagoas**, e os locais de trabalho será considerada a partir de 3 (três) quilômetros e será conferida pelo setor de transporte do município ou da secretaria municipal de educação.

§ 5º. A gratificação aqui prevista será paga conjuntamente com os vencimentos e demais vantagens do cargo de que o beneficiário seja titular e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

§ 6º. Para fazer jus à gratificação prevista neste artigo, o servidor fará requerimento específico a Secretaria Municipal de Educação, anexando documentos que comprovem o local onde reside, ficando obrigado a informar futuras mudanças de endereço, sob pena de perda da gratificação.

§ 7º. A gratificação prevista neste artigo será paga ainda ao servidor, quando do deslocamento de seu domicílio na zona rural do município, até a sede da cidade, levando em consideração a mesma quilometragem de difícil acesso aqui previstas.

**Art. 47.** Os ocupantes de cargo do quadro do magistério público municipal quando na função de direção de unidade de ensino da rede municipal farão jus à percepção de vantagem calculada sobre a classe **a** de vencimento do Nível **I**, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de licenciatura plena, obedecendo ao porte da escola de acordo com a seguinte escala:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 150 até 300 alunos - 25% (vinte e cinco por cento);
- II** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 301 a 1.000 (mil) alunos - 45% (quarenta e cinco por cento);
- III** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número acima de 1.000 (mil) alunos - 65% (sessenta por cento);
- § 1º.** Quando da necessidade da escola da existência do vice-diretor, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, o mesmo perceberá gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) da gratificação do diretor.
- § 2º.** A secretaria municipal de educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um diretor ou um diretor e vice-diretor.
- § 3º** - O diretor e/ou o vice-diretor integram o quadro permanente do grupo ocupacional do magistério que tem como função administrar a escola.

**Art. 48.** Os ocupantes de cargo do quadro do magistério público municipal quando na função de coordenação pedagógica de unidade de ensino da rede municipal farão jus à percepção de 15% de vantagem, calculada sobre a classe **a** de vencimento do Nível **I**, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de licenciatura plena.

**Art. 49.** O Professor, quando investido na função de Planejamento Educacional, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente de até 70% (setenta por cento) a ser calculada sobre o Vencimento-Base do inicial da carreira do Professor, Nível 1, Classe **a**, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas da grade de Magistério.

**Art. 50.** O ocupante de cargo efetivo do Grupo Ocupacional de Magistério, quando nomeado para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação, poderá optar entre a remuneração do Cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação ou aquela do Cargo efetivo, acrescida de Gratificação de Representação, no percentual de até 100% (cem por cento) da Remuneração que recebe.

**Art. 51.** O profissionais da educação pertencentes aos grupos apoio operacional, apoio administrativo e de sala de aula e nível superior, quando investido na função de Planejamento Educacional, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente a até 100% (cem por cento), a ser calculada sobre o Vencimento-Base do inicial da carreira, tendo como referência o cargo de Assistente Administrativo Educacional, Nível **1**, Classe **a**, para todos os cargos de apoio acima mencionados, devendo a Secretaria Municipal de Educação definir, anualmente, os valores a serem estabelecidos, levando em consideração o percentual máximo definido.

**Art. 52.** Ao Diretor em conjunto com a coordenação pedagógica compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no regimento escolar.

**Art. 53.** Ao vice-diretor em conjunto com a coordenação pedagógica compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

serviços administrativos, substituindo o diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no regimento escolar.

**CAPÍTULO VI**  
**DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 54.** Os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, submeter-se-ão as jornadas de trabalho a seguir:

- I** – Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;
- II** \_ Jornada parcial semanal de 25 (vinte e cinco) horas;
- III** \_ Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

**§ 1º.** As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se especificamente ao professor em atividade de docência.

**§ 2º.** As horas-atividade correspondem ao percentual de 1/3 (um terço) da jornada atribuída ao professor em atividade de docência e será definida sua regulamentação por decreto governamental com sua execução de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do município.

**§ 3º.** O professor no exercício da regência de classe na educação Infantil, e nas cinco primeiras séries do ensino fundamental, será preferencialmente atribuído à jornada de trabalho instituída no inciso II deste artigo.

**§ 4º.** Do total das horas-atividade referida neste artigo serão obrigatoriamente cumpridas pelo profissional do magistério em exercício da docência 60% (sessenta por cento) na unidade escolar e 40% (quarenta por cento) em local de livre escolha do profissional.

**Art. 55.** O aumento da jornada de trabalho do profissional do magistério até o limite máximo levará em conta reciprocamente o interesse da secretaria municipal de educação e a opção do profissional.

**Parágrafo único** – O valor a ser pago será calculado proporcionalmente à quantidade de horas a serem adicionadas, tendo como referência o valor do Vencimento-Base do inicial da carreira do servidor, Nível 1, Classe a, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Magistério.

**Art. 56** - O aumento ou a redução da carga horária somente poderá ser concedido para o profissional do magistério que se encontrar em efetivo exercício das suas funções.

**Parágrafo único** – Cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho, o professor retornará, automaticamente, à sua jornada de trabalho.

**Art. 57.** O profissional do magistério, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em jornada complementar, para substituição temporária do profissional do magistério, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de magistério, obedecido a distribuição em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se especificamente ao professor em atividade de docência.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 58.** Os profissionais do magistério submetidos à jornada máxima semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, já legalmente instituídas, somente poderão ter reduzido sua jornada, para jornada parcial ou mínima, mediante pedido formulado pelo profissional, ressalvadas as situações especiais, devidamente comprovadas, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

**Art. 59.** Quando o número mínimo de hora-aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será completada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disciplina, dentro do perímetro urbano ou zona rural.

**Art. 60.** Os ocupantes de cargo dos grupos ocupacionais de apoio/administrativo tem estabelecida à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 61.** Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer substituição de servidor por terceiro, sem que haja a devida excepcionalidade da contratação temporária prevista em lei.

**SEÇÃO II  
DA FÉRIAS**

**Art. 62.** Os ocupantes de cargos do grupo ocupacional do magistério farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) após o término do 1º semestre escolar.

**§ 1º.** Quando no exercício de atividade administrativa ou designado para função de confiança, os profissionais do magistério farão jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.

**§ 2º.** Os profissionais do magistério que no período das férias coletivas se encontrarem em licença médica, fica garantido o gozo da mesma em qualquer época do ano.

**Art. 63.** Os ocupantes de cargos do grupo ocupacional de apoio/administrativo farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

**Art. 64.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Art. 65.** Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo da rede pública municipal de ensino, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece o inciso XVII do art. 6º da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66.** Os atuais integrantes do quadro do magistério e de apoio/administrativo da rede pública municipal de ensino, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

para o Plano de cargos, carreira e remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º. Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o quadro suplementar.

§ 2º. Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta lei.

**Art. 67.** Os profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo que se encontrem à época de implementação desta lei, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam aos requisitos estabelecidos por esta lei.

**Art. 68.** Os profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo do quadro de pessoal da rede pública municipal de ensino de **União dos Palmares, Alagoas**, que se encontram à disposição de outros órgãos da administração pública municipal, sem ônus, conforme prevê o inciso **VI**, do artigo **71**, da LDB, não serão enquadrados nos termos desta lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

**Art. 69.** Os ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais magistério e da área de apoio/administrativo em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes às atribuições do seu cargo, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo, salvo os casos determinados por imposição legal.

**Art. 70.** Fica assegurado o mês de maio, como o período de estabelecimento de reajuste ou aumento dos integrantes do quadro da rede pública municipal de ensino de **União dos Palmares, Alagoas**, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

**Art. 71.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o ABONO ESPECIAL (RATEIO), ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino, a saber: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização de Magistério – FUNDEB, preconizado, conforme estabelece o art. 26 da Lei 14.276/2021, de 27 de dezembro de 2021 (Novo FUNDEB), coadunada com o art. 212, inciso XI, da CF.

§ 1º – Somente farão jus ao recebimento do referido ABONO ESPECIAL (RATEIO), os profissionais da Educação que comprovem pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de frequência regular ao trabalho, a ser verificada de acordo com os dias estabelecidos dentro do calendário escolar de cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º - As faltas ao trabalho que possuam justificativas legais serão computadas como frequências para efeito do pagamento do abono tratado no caput deste artigo.

§ 3º - Nos casos em que o profissional da educação ficar afastado do trabalho por motivo de concessão de Auxílio-Doença ou por concessão de Licença por algum motivo, sem ônus



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

para a Prefeitura Municipal de União dos Palmares (empregadora), o pagamento do ABONO ESPECIAL (RATEIO) será feito de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado na função, descontando-se o período em que esteve afastado do efetivo exercício das suas funções.

**Art. 72** - Ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de UNIÃO DOS PALMARES, Alagoas, são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

**Art. 73.** A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedida, ao ocupante de cargo do magistério e da área de apoio/administrativo da rede pública municipal de ensino de **União dos Palmares, Alagoas**, o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

**Parágrafo único** – (suprimido pela Emenda Supressiva nº 004/2022)

**SEÇÃO II**  
**DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

**Art. 74.** Fica instituída, por ato do Poder Executivo, a comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino, a fim de:

- I** - Proceder e acompanhar o processo de enquadramento inicial;
- II** - Orientar sua operacionalização, bem como, a respectiva manutenção;
- III** - Estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

**§ 1º** - A comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino de **União dos Palmares, Alagoas**, terá o secretário municipal de educação como membro nato e será integrada por representantes das secretarias municipais de administração, finanças e da educação e por representantes indicados pelo o sindicato representativo da categoria.

**§ 2º.** A comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino será instituída no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei, e esta formulará seu regimento interno.

**SEÇÃO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DO ENQUADRAMENTO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 75.** O enquadramento dos profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de **União dos Palmares, Alagoas**, dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no seu cargo no serviço público deste município, em níveis e classes vencimentais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do plano garantido a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades), observando-se ainda, a jornada de trabalho e obedecendo as normas de enquadramento estabelecidas nesta lei.

**Parágrafo Único** - Os ocupantes do cargo de especialista em educação – orientador educacional, supervisor escolar, inspetor escolar e pedagogo, na condição de cargos em extinção permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido ao professor e garantido o vencimento correspondente ao nível de formação, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontrem em atividade.

**Art. 76.** Os profissionais do quadro de pessoal permanente do magistério público municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas classes **A, B, C, D, E, F, G, H, I**, do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, conforme estabelece o artigo anterior, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo III desta lei e na forma a seguir.

**I** – Ficam enquadrados no nível **I** de vencimento de graduação em nível superior na área da educação, os atuais ocupantes de cargo de professor e os ocupantes dos cargos de nível superior, portadores de habilitação na sua área de atuação e/ou na área de educação, obedecendo à habilitação específica;

**II** – Ficam enquadrados no nível **II** de vencimento de graduação em nível superior na área de educação portadores de habilitação específica, acrescida de especialização “*latu sensu*”, os atuais ocupantes de cargo de professor e os ocupantes dos cargos de nível superior, portadores de habilitação em especialização na sua área de atuação e/ou na área de educação;

**III** – Ficam enquadrados no nível **III** de vencimento de graduação em nível superior na área de educação portadores de habilitação específica, acrescida de mestrado “*stricto sensu*”, os atuais ocupantes de cargo de professor e os ocupantes dos cargos de nível superior, portadores de habilitação em mestrado na sua área de atuação e/ou na área de educação.

**IV** – Ficam enquadrados no nível **IV** de vencimento de graduação em nível superior na área de educação portadores de habilitação específica, acrescida de doutorado “*stricto sensu*”, os atuais ocupantes de cargo de professor e os ocupantes dos cargos de nível superior, portadores de habilitação em doutorado na sua área de atuação e/ou na área de educação.

**Art. 77.** Os atuais servidores da área de apoio operacional, apoio administrativo e de sala de aula e nível superior, componentes da área da secretaria municipal de educação possuidores da habilitação mínima exigida, concursados ou estáveis, serão enquadrados nas classes **A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L**, do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, observado os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo III desta lei, obedecendo à forma seguinte:

**I** - Cargo com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Fundamental:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**a)** Ficam enquadrados no nível **I** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar, Merendeira Escolar e Motorista Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação do ensino fundamental completo;

**b)** Ficam enquadrados no nível **II** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar, Merendeira Escolar e Motorista Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação no ensino médio;

**c)** Ficam enquadrados no nível **III** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar, Merendeira Escolar e Motorista Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação de nível técnico em curso profissionalizante em sua área correlata já enquadrados anteriormente ou os correspondentes a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;

**d)** Ficam enquadrados no nível **IV** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar, Merendeira Escolar e Motorista Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação de nível superior em área técnico pedagógica;

**II - Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do Ensino Médio:**

**a)** Ficam enquadrados no Nível **I** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Auxiliar de sala, todos portadores da formação no ensino médio;

**b)** Ficam enquadrados no Nível **II** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Auxiliar de sala, todos portadores da formação de nível técnico em curso profissionalizante em sua área correlata já enquadrados anteriormente ou os correspondentes a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;

**c)** Ficam enquadrados no Nível **III** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Auxiliar de sala, todos portadores da formação de nível superior em sua área correlata já enquadrados anteriormente ou em área técnico pedagógica;

**d)** Ficam enquadrados no Nível **IV** de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Auxiliar de sala, todos portadores da formação de nível superior em área técnico pedagógica, acrescido de especialização nas respectivas áreas.

**Parágrafo Único.** Para que ocorra o enquadramento inicial previsto nas alíneas “d” do inciso I e alínea “d” do inciso II, deste artigo, os servidores deverão requerer junto a secretaria municipal de educação, o devido enquadramento através de requerimento acompanhado de certificado ou diploma devidamente instruído.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

**SUBSEÇÃO II**  
**DO QUADRO SUPLEMENTAR**

**Art. 78** – Os atuais servidores do Quadro de Pessoal efetivo, concursados ou estáveis, que não atenderem aos requisitos de escolaridade mínima exigida para ingresso na carreira dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional - AOP, de Apoio Administrativo e de Sala de Aula – AAD, do Magistério – MAG, serão enquadrados no Quadro Suplementar do **Anexo V** desta Lei.

**§ 1º** – Poderá o ocupante de cargo do Quadro Suplementar, a qualquer tempo, ingressar no Quadro de Carreira correspondente da Rede Pública Municipal de Educação de União dos Palmares, Alagoas, a partir do momento que alcançar a qualificação escolar mínima necessária e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente.

**§ 2º** - Os professores que possuem apenas o curso Médio do Magistério Normal, serão enquadrados no Quadro Suplementar, sem qualquer perda remuneratória.

**§ 3º** - O professor poderá migrar do Quadro Suplementar, a qualquer tempo, para ingressar no Quadro de Carreira correspondente da Rede Pública Municipal de Educação de União dos Palmares, Alagoas, a partir do momento que alcançar a qualificação escolar mínima necessária e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente.

**§ 4º** - Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Vigilante Escolar e Motorista Escolar que não possuem habilitação mínima completa do Ensino Fundamental completo, até o 9º ano, serão enquadrados no Quadro Suplementar, sem qualquer perda remuneratória.

**§ 5º** - Os Auxiliares de Serviços Administrativos Educacionais, Vigilante Escolar e Motorista Escolar poderão migrar do Quadro Suplementar, a qualquer tempo, para ingressar no Quadro de Carreira correspondente da Rede Pública Municipal de Educação de União dos Palmares, Alagoas, a partir do momento que alcançar a qualificação escolar mínima necessária e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente.

**§ 6º** - Os ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, que não possuem habilitação mínima completa do Ensino Médio completo, serão enquadrados no Quadro Suplementar, sem qualquer perda remuneratória.

**§ 7º** - Os Assistentes Administrativos Educacionais e os Secretários Escolares poderão migrar do Quadro Suplementar, a qualquer tempo, para ingressar no Quadro de Carreira correspondente da Rede Pública Municipal de Educação de União dos Palmares, Alagoas, a partir do momento que alcançar a qualificação escolar mínima necessária e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente.

**Art. 79.** Aos ocupantes de cargo do quadro suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.

**Art. 80.** Fica vedado o ingresso na estrutura do quadro suplementar, cujos cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de servidor do quadro suplementar.

**Art. 81.** Poderá o ocupante de cargo do quadro suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso no quadro permanente da rede pública municipal de ensino de **União dos Palmares, Alagoas**, desde que faça prova de sua indispensável qualificação.

**SEÇÃO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 82.** O plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino de **União dos Palmares, Alagoas**, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 83.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 84.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 85.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.108/2008, de 24 de março de 2008 e as demais leis que a alteraram.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 14 de dezembro de 2022, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

I - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL – AOP

DENOMINAÇÃO	CARGO TRANSFORMADO	GRUPO
Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais	Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais	AOP
Auxiliar de Vigilância Escolar	Vigilante Escolar	AOP
Motorista Escolar	Motorista Escolar	AOP
Merendeira Escolar	Merendeira Escolar	AOP

II - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO E DE SALA DE AULA – AAD

DENOMINAÇÃO	CARGO TRANSFORMADO	GRUPO
Assistente Administrativo Educacional	Assistente Administrativo Educacional	AAD
Secretário Escolar	Secretário Escolar	AAD
Cuidador	Cuidador	AAD
Auxiliar de Sala	Auxiliar de Sala	AAD

III - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO – MAG

DENOMINAÇÃO	CARGO TRANSFORMADO	GRUPO
Especialista Educacional	Professor	MAG
Supervisor Escolar	Professor	MAG
Professor	Professor	MAG

IV - GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR – SUP

DENOMINAÇÃO	CARGO TRANSFORMADO	GRUPO
Assistente Social	Assistente Social	SUP
Nutricionista	Nutricionista	SUP
Psicólogo	Psicólogo	SUP



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ANEXO II**

MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS						TABELA Nº 1			
CARGO: AUX. DE SERV. ADM. EDUCACIONAIS – MOTORISTA ESCOLAR - MERENDEIRA ESCOLAR – VIGILANTE ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	a 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	e 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	i 24 – 27	j 27 – 30	l 30 – 33
<b>IV ENS SUPERIOR</b>	R\$ 1.403 ,04	R\$ 1.459 ,16	R\$ 1.517, 53	R\$ 1.578 ,23	R\$ 1.641, 36	R\$ 1.707 ,01	R\$ 1.775 ,30	R\$ 1.846 ,31	R\$ 1.920 ,16	R\$ 1.996 ,97	R\$ 2.076 ,84
<b>III ENS MÉDIO + TÉCNICO</b>	R\$ 1.336 ,23	R\$ 1.389 ,68	R\$ 1.445, 27	R\$ 1.503 ,08	R\$ 1.563, 20	R\$ 1.625 ,73	R\$ 1.690 ,76	R\$ 1.758 ,39	R\$ 1.828 ,72	R\$ 1.901 ,87	R\$ 1.977 ,95
<b>II ENSINO MÉDIO</b>	R\$ 1.272 ,60	R\$ 1.323 ,50	R\$ 1.376, 44	R\$ 1.431 ,50	R\$ 1.488, 76	R\$ 1.548 ,31	R\$ 1.610 ,24	R\$ 1.674 ,65	R\$ 1.741 ,64	R\$ 1.811 ,31	R\$ 1.883 ,76
<b>I ENS FUNDAMENTAL</b>	R\$ 1.212 ,00	R\$ 1.260 ,48	R\$ 1.310, 90	R\$ 1.363 ,34	R\$ 1.417, 87	R\$ 1.474 ,58	R\$ 1.533 ,57	R\$ 1.594 ,91	R\$ 1.658 ,71	R\$ 1.725 ,05	R\$ 1.794 ,06

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 5%

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ANEXO II**

MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS						TABELA Nº 2			
CARGO: ASSISTENTE ADM. EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ESCOLAR - CUIDADOR – AUXILIAR DE SALA											
CLASSES											
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	e 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	H 21 – 24	i 24 – 27	j 27 – 30	l 30 – 33
<b>IV ESPECIALIZAÇÃO</b>	R\$ 1.473 ,19	R\$ 1.532 ,12	R\$ 1.593, 41	R\$ 1.657 ,14	R\$ 1.723, 43	R\$ 1.792 ,37	R\$ 1.864 ,06	R\$ 1.938 ,62	R\$ 2.016 ,17	R\$ 2.096 ,81	R\$ 2.180 ,69
<b>III ENS SUPERIOR</b>	R\$ 1.403 ,04	R\$ 1.459 ,16	R\$ 1.517, 53	R\$ 1.578 ,23	R\$ 1.641, 36	R\$ 1.707 ,01	R\$ 1.775 ,30	R\$ 1.846 ,31	R\$ 1.920 ,16	R\$ 1.996 ,97	R\$ 2.076 ,84
<b>II ENS MÉDIO + TÉCNICO</b>	R\$ 1.336 ,23	R\$ 1.389 ,68	R\$ 1.445, 27	R\$ 1.503 ,08	R\$ 1.563, 20	R\$ 1.625 ,73	R\$ 1.690 ,76	R\$ 1.758 ,39	R\$ 1.828 ,72	R\$ 1.901 ,87	R\$ 1.977 ,95
<b>I ENSINO MÉDIO</b>	R\$ 1.272 ,60	R\$ 1.323 ,50	R\$ 1.376, 44	R\$ 1.431 ,50	R\$ 1.488, 76	R\$ 1.548 ,31	R\$ 1.610 ,24	R\$ 1.674 ,65	R\$ 1.741 ,64	R\$ 1.811 ,31	R\$ 1.883 ,76

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 5%

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ANEXO II**

MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO – 20 HORAS				TABELA Nº 3			
CARGO: PROFESSOR									
CLASSES									
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	e 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	i 24 – 27
<b>IV DOUTORADO</b>	R\$ 3.045,7 5	R\$ 3.167,5 8	R\$ 3.294,2 8	R\$ 3.426,0 5	R\$ 3.563,0 9	R\$ 3.705,6 2	R\$ 3.853,8 4	R\$ 4.008,0 0	R\$ 4.168,3 1
<b>III MESTRADO</b>	R\$ 2.538,1 2	R\$ 2.639,6 5	R\$ 2.745,2 3	R\$ 2.855,0 4	R\$ 2.969,2 4	R\$ 3.088,0 1	R\$ 3.211,5 3	R\$ 3.340,0 0	R\$ 3.473,6 0
<b>II ESPECIALIZAÇÃ O</b>	R\$ 2.115,1 0	R\$ 2.199,7 1	R\$ 2.287,6 9	R\$ 2.379,2 0	R\$ 2.474,3 7	R\$ 2.573,3 4	R\$ 2.676,2 8	R\$ 2.783,3 3	R\$ 2.894,6 6
<b>I ENS SUPERIOR</b>	R\$ 1.922,8 2	R\$ 1.999,7 3	R\$ 2.079,7 2	R\$ 2.162,9 1	R\$ 2.249,4 3	R\$ 2.339,4 0	R\$ 2.432,9 8	R\$ 2.530,3 0	R\$ 2.631,5 1

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 10%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 20%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 20%

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ANEXO II**

MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO – 25 HORAS					TABELA Nº 4		
CARGO: PROFESSOR									
CLASSES									
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	C 6 – 9	d 9 – 12	e 12 – 15	f 15 – 18	G 18 – 21	h 21 – 24	i 24 – 27
<b>IV DOUTORADO</b>	R\$ 3.807,1 8	R\$ 3.959,4 6	R\$ 4.117,8 4	R\$ 4.282,5 5	R\$ 4.453,8 6	R\$ 4.632,0 1	R\$ 4.817,2 9	R\$ 5.009,9 8	R\$ 5.210,3 8
<b>III MESTRADO</b>	R\$ 3.172,6 5	R\$ 3.299,5 5	R\$ 3.431,5 3	R\$ 3.568,8 0	R\$ 3.711,5 5	R\$ 3.860,0 1	R\$ 4.014,4 1	R\$ 4.174,9 9	R\$ 4.341,9 9
<b>II ESPECIALIZAÇÃ O</b>	R\$ 2.643,8 7	R\$ 2.749,6 3	R\$ 2.859,6 1	R\$ 2.974,0 0	R\$ 3.092,9 6	R\$ 3.216,6 7	R\$ 3.345,3 4	R\$ 3.479,1 6	R\$ 3.618,3 2
<b>I ENS SUPERIOR</b>	R\$ 2.403,5 2	R\$ 2.499,6 6	R\$ 2.599,6 5	R\$ 2.703,6 3	R\$ 2.811,7 8	R\$ 2.924,2 5	R\$ 3.041,2 2	R\$ 3.162,8 7	R\$ 3.289,3 8

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 10%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 20%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 20%

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmars.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ANEXO II**

MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS				TABELA Nº 5			
CARGO: PROFESSOR									
CLASSES									
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	e 12 – 15	f 15 – 18	G 18 – 21	H 21 – 24	i 24 – 27
<b>IV DOUTORADO</b>	R\$ 6.091,4 8	R\$ 6.335,1 4	R\$ 6.588,5 4	R\$ 6.852,0 8	R\$ 7.126,1 7	R\$ 7.411,2 1	R\$ 7.707,6 6	R\$ 8.015,9 7	R\$ 8.336,6 1
<b>III MESTRADO</b>	R\$ 5.076,2 3	R\$ 5.279,2 8	R\$ 5.490,4 5	R\$ 5.710,0 7	R\$ 5.938,4 7	R\$ 6.176,0 1	R\$ 6.423,0 5	R\$ 6.679,9 7	R\$ 6.947,1 7
<b>II ESPECIALIZAÇÃ O</b>	R\$ 4.230,1 9	R\$ 4.399,4 0	R\$ 4.575,3 8	R\$ 4.758,3 9	R\$ 4.948,7 3	R\$ 5.146,6 8	R\$ 5.352,5 4	R\$ 5.566,6 5	R\$ 5.789,3 1
<b>I ENS SUPERIOR</b>	R\$ 3.845,6 3	R\$ 3.999,4 6	R\$ 4.159,4 3	R\$ 4.325,8 1	R\$ 4.498,8 4	R\$ 4.678,8 0	R\$ 4.865,9 5	R\$ 5.060,5 9	R\$ 5.263,0 1

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 10%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 20%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 20%

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ANEXO II**

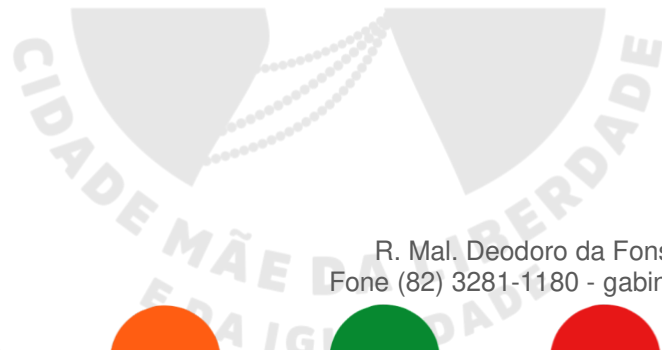
MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS						TABELA Nº 6			
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – NUTRICIONISTA – PSICÓLOGO											
CLASSES											
NÍVEIS	A 0 – 3	B 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	e 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	H 21 – 24	i 24 – 27	j 27 – 30	l 30 – 33
<b>IV DOUTORADO</b>	R\$ 2.778 ,30	R\$ 2.889 ,43	R\$ 3.005, 01	R\$ 3.125 ,21	R\$ 3.250, 22	R\$ 3.380 ,23	R\$ 3.515 ,44	R\$ 3.656 ,05	R\$ 3.802 ,30	R\$ 3.954 ,39	R\$ 4.112 ,56
<b>III MESTRADO</b>	R\$ 2.646 ,00	R\$ 2.751 ,84	R\$ 2.861, 91	R\$ 2.976 ,39	R\$ 3.095, 45	R\$ 3.219 ,26	R\$ 3.348 ,03	R\$ 3.481 ,96	R\$ 3.621 ,23	R\$ 3.766 ,08	R\$ 3.916 ,73
<b>II ESPECIALIZAÇÃ O</b>	R\$ 2.520 ,00	R\$ 2.620 ,80	R\$ 2.725, 63	R\$ 2.834 ,66	R\$ 2.948, 04	R\$ 3.065 ,97	R\$ 3.188 ,60	R\$ 3.316 ,15	R\$ 3.448 ,79	R\$ 3.586 ,75	R\$ 3.730 ,22
<b>I ENS SUPERIOR</b>	R\$ 2.400 ,00	R\$ 2.496 ,00	R\$ 2.595, 84	R\$ 2.699 ,67	R\$ 2.807, 66	R\$ 2.919 ,97	R\$ 3.036 ,77	R\$ 3.158 ,24	R\$ 3.284 ,57	R\$ 3.415 ,95	R\$ 3.552 ,59

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 5%

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO



R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ANEXO III**

**TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO**

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>CLASSE</b>
30 anos e 01 dia até 33 anos	L
27 anos e 01 dia até 30 anos	J
24 anos e 01 dia até 27 anos	I
21 anos e 01 dia até 24 anos	H
18 anos e 01 dia até 21 anos	G
15 anos e 01 dia até 18 anos	F
12 anos e 01 dia até 15 anos	E
09 anos e 01 dia até 12 anos	D
06 anos e 01 dia até 09 anos	C
03 anos e 01 dia até 06 anos	B
00 até 03 anos	A



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO IV  
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

<b>Grupo ocupacional:</b> APOIO OPERACIONAL	<b>Subgrupo:</b> AOP 1
<b>Função:</b> AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS	<b>Código no CBO:</b> 2523-10
<b>Descrição da função:</b> Realizar atividades de apoio à administração da unidade, sob a orientação, supervisão e avaliação da chefia imediata.	
<b>Responsabilidades:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pela realização das suas atividades.</li><li>• Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.</li></ul>	
<b>Exigências para admissão ao cargo:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Fundamental completo com, no mínimo, o 9º ano.</li></ul>	
<b>Promoção ou acesso:</b> A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
<b>Atividades associadas à função:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Efetuar serviços internos e externos à unidade escolar, entregando documentos ou materiais.</li><li>• Auxiliar os trabalhos da biblioteca escolar;</li><li>• Abastecer máquinas e equipamentos e efetuar suas limpezas, mantendo-as em condições apropriados ao bom funcionamento;</li><li>• Fazer a emissão de guias de tramitação de processos e documentos;</li><li>• Organizar e arquivar os documentos da unidade, de acordo com os critérios pré-estabelecidos;</li><li>• Lavar e passar roupas e panos utilizados nas escolas municipais;</li><li>• Efetuar trabalhos e cuidar das plantas e jardins das escolas;</li><li>• Recolher e fazer a distribuição de correspondências;</li><li>• Informar notas e mensagens de rotina;</li><li>• Participar de cursos e seminários na área de sua atuação;</li><li>• Receber e repassar mensagens telefônicas, se necessário, fazendo sua devida anotação.</li><li>• Fazer o controle das requisições de cópias reprográficas, correios, telégrafos, telex, etc;</li><li>• Fazer a distribuição do material de consumo requisitado.</li><li>• Controlar a entrada e saída de documentos da unidade, fazendo o seu devido protocolo.</li><li>• Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.</li></ul>	

LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO IV  
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

<b>Grupo ocupacional:</b> <b>APOIO OPERACIONAL</b>	<b>Subgrupo:</b> <b>AOP</b>
<b>Cargo:</b> <b>MERENDEIRA ESCOLAR</b>	<b>Código no CBO:</b> <b>5132-05</b>
<b>Descrição da função:</b> Realiza tarefas auxiliares de natureza simples, inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as ao alunado, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.	
<b>Responsabilidades:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pela realização das suas atividades e pela guarda do material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.</li></ul>	
<b>Exigências para admissão ao cargo:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Fundamental completo (até o 9º ano completo).</li></ul>	
<b>Promoção ou acesso:</b> A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
<b>Atividades associadas à função:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Zelar pela boa organização do ambiente de trabalho, limpando, guardando os utensílios e mantendo a ordem e higiene do local;</li><li>• Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;</li><li>• Selecionar os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para atender os programas alimentares;</li><li>• Controlar e selecionar os gêneros alimentícios usados no preparo da merenda escolar.</li><li>• Fazer as refeições dos alunos da unidade escolar;</li><li>• Receber e armazenar os produtos destinados à merenda escolar a serem distribuídas aos alunos;</li><li>• Distribuir e registrar as refeições distribuídas aos alunos, diariamente, para alimentar dados estatísticos;</li><li>• Efetua serviços de embalagem, arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas e materiais diversos;</li><li>• Fazer a distribuição do material de consumo requisitado;</li><li>• Zelar pelos ambientes da instituição de trabalho, varrendo-os e limpando-os;</li><li>• Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.</li></ul>	

LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO IV  
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

<b>Grupo Ocupacional:</b> <b>APOIO OPERACIONAL</b>	<b>Sub-Grupo:</b> <b>AOP</b>
<b>Cargo:</b> <b>MOTORISTA ESCOLAR</b>	<b>Código no CBO:</b> <b>7824-10</b>
<b>Descrição da função:</b>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

Dirigir veículos transportando alunos, bem como profissionais da Rede Pública Municipal de educação conduzindo-os conforme necessidade do setor de trabalho, observando as normas de trânsito.

**Responsabilidades:**

- Pela realização das suas atividades.
- Pelos cuidados de manutenção e conservação do veículo à disposição da realização do seu trabalho.

**Exigências para admissão ao cargo:**

- 9º ano completo do Ensino Fundamental.
- Possuir carteira de habilitação categoria exigida.
- Dedicção exclusiva

**Promoção ou acesso:**

A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual Plano de Cargos e Vencimentos e Regime Jurídico Único.

**Atividades associadas à função:**

- Inspeccionar o veículo, observando o estado geral do mesmo, principalmente no que se refere às condições de combustível, água, óleo, pneus, faróis, freios e parte elétrica;
- Conduzir alunos aos estabelecimentos de ensino, quando necessário;
- Dirigir o veículo conforme orientação das normas do trânsito no perímetro urbano e nas estradas, de forma incondicional;
- Assegurar a limpeza, conservação e manutenção do veículo;
- Fazer pequenos reparos, quando necessário;
- Responsabilizar-se pela entrega de correspondências, volumes e cargas em geral do Rede Municipal de Ensino;
- Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.

LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO IV  
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

<b>Grupo ocupacional:</b> APOIO OPERACIONAL	<b>Subgrupo:</b> AOP
<b>Cargo:</b> VIGILANTE ESCOLAR	<b>Código no CBO:</b> 5173-30
<b>Descrição da função:</b> Garantir a vigilância dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, fazendo a ronda em suas dependências internas e externas, estando atento à entrada e saída de pessoas ou bens, em função de evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.	
<b>Responsabilidades:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pela realização das suas atividades.</li><li>• Pela segurança do patrimônio municipal sob sua guarda.</li></ul>	
<b>Exigências para admissão ao cargo:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Fundamental completo (até o 9º ano completo).</li></ul>	
<b>Promoção ou acesso:</b>	

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.

**Atividades associadas à função:**

- Inspeccionar toda área sob sua responsabilidade, estando atento às possíveis situações de anormalidade na rotina de serviço;
- Estar sob vigilância constante quanto a entrada e saída de pessoas ou bens nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino;
- Atender a visitantes identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;
- Tomar iniciativas cabíveis no momento certo, conforme circunstâncias observáveis, recorrendo à autoridade que lhe foi outorgada com a finalidade de evitar danos e/ou prejuízos à instituição;
- Registrar as ocorrências de anormalidades existentes na instituição durante o seu horário de serviço;
- Manter a chefia imediata ciente das situações de irregularidade;
- Escortar e fazer a segurança de pessoas responsáveis pelo transporte de dinheiro e outros valores;
- Escortar e manter a segurança e guarda de autoridades da Rede Municipal de Ensino;
- Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.

LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO IV  
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

<b>Grupo ocupacional:</b> APOIO ADMINISTRATIVO E DE SALA DE AULA	<b>Subgrupo:</b> AAD
<b>Cargo:</b> ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	<b>Código no CBO:</b> 4110-10
<b>Descrição da função:</b> Realizar atividades relacionadas as questões da administração de pessoal, material, orçamento e finanças, visando contribuir para o perfeito desenvolvimento das rotinas de trabalho.	
<b>Responsabilidades:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pela realização das suas atividades.</li><li>• Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.</li></ul>	
<b>Exigências para admissão ao cargo:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio completo.</li></ul>	
<b>Promoção ou acesso:</b> A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
<b>Atividades associadas à função:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Participar do planejamento da organização dos serviços administrativos da Escola.</li></ul>	



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

- Executar os trabalhos relacionados à administração de material e patrimônio, como também escriturações de livros e fichas, fazendo o exame dos pedidos de material e respectiva documentação, tomando providências quanto aos atendimentos, fazendo a determinação de previsões de estoque.
- Preparar a relação de cobranças e pagamentos efetuados e a efetuar, fazendo a consulta em documentos e anotações, em função de facilitar o controle financeiro.
- Providenciar pagamentos, emitindo cheques ou entregando moeda corrente, em função de liquidar dívidas e /ou obrigações assumidas.
- Realizar atividades inerentes ao departamento de pessoal, quanto ao cálculo de folha de pagamento, efetuando registros, preenchendo guias e demais documentos afins, em função de cumprir os dispositivos da legislação trabalhista.
- Trabalhar com máquinas de escritório, datilografando e/ou digitando textos, preenchendo formulários, fazendo cálculos e tirando cópias em função de contribuir na operacionalização dos serviços administrativos.
- Arquivar documentos, colocando-os em local e ordem estabelecidos, de forma a facilitar consultas e levantamento de informações.
- Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade

**LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ANEXO IV**  
**DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

<b>Grupo ocupacional:</b> <b>APOIO ADMINISTRATIVO E DE SALA DE AULA</b>	<b>Subgrupo:</b> <b>AAD</b>
<b>Cargo:</b> <b>AUXILIAR DE SALA</b>	<b>Código no CBO:</b> <b>3311-10</b>
<b>Descrição da função:</b> Auxiliar o professor em sala de aula, cuidando de alunos na faixa de zero a seis anos, estimulando a criatividade, organização e os princípios básicos de convivência e integração social entre as crianças.	
<b>Responsabilidades:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pela realização das suas atividades.</li><li>• Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.</li></ul>	
<b>Exigências para admissão ao cargo:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio completo, com formação do curso de Magistério Normal.</li></ul>	
<b>Promoção ou acesso:</b> A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
<b>Atividades associadas à função:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ajudar na higiene, banhos e alimentação.</li><li>• Zelar sempre pelo bem-estar da criança.</li><li>• Acomodar as crianças, cuidando da organização do local;</li><li>• Auxilia os professores e coordenadores nos cuidados básicos com as crianças da educação infantil;</li><li>• Preparar material pedagógico;</li></ul>	



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

- Organizar o trabalho, no desenvolvimento das atividades;
- Higienizar brinquedos;
- Supervisionar os recreios;
- Estimular a criatividade, organização e os princípios básicos de convivência e integração social entre as crianças, respeitando seus valores, individualidade e faixa etária;
- Distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária;
- Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.);
- Acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança;
- Desenvolver atividades recreativas com as crianças, registrando os fatos ocorridos durante a atividade, garantindo o bem estar e desenvolvimento sadio das mesmas;
- Participar da manutenção das condições ambientais.
- Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade

**LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ANEXO IV**  
**DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

<b>Grupo ocupacional:</b> <b>APOIO ADMINISTRATIVO E DE SALA DE AULA</b>	<b>Subgrupo:</b> <b>AAD</b>
<b>Cargo:</b> <b>SECRETÁRIO ESCOLAR</b>	<b>Código no CBO:</b> <b>3515-05</b>
<b>Descrição da função:</b> Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria e serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e pessoal da Escola.	
<b>Responsabilidades:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pela realização das suas atividades.</li><li>• Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.</li></ul>	
<b>Exigências para admissão ao cargo:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio completo ou;</li><li>• Curso Técnico, com habilitação em Secretariado.</li></ul>	
<b>Promoção ou acesso:</b> A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
<b>Atividades associadas à função:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Coordena e supervisiona os trabalhos de secretaria da escola;</li><li>• Atende ao pessoal da escola e da comunidade e ao público em geral;</li><li>• Zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;</li><li>• Coordena o registro das notas na ficha individual do aluno;</li><li>• Abre prontuário para alunos novos e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes;</li><li>• Levanta dados referentes a aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;</li><li>• Divulga resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;</li><li>• Lavra atas de resultados finais;</li><li>• Analisa o expediente e submete-o ao despacho do diretor;</li></ul>	



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

- Coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
- Analisa, instrui e divulga documentos que favorecem o cumprimento das normas vigentes que se referem a recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida funcional do pessoal da escola;
- Realiza levantamentos dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;
- Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
- Prepara o relatório de frequência do pessoal da escola;
- Executa outras atividades correlatas.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ANEXO IV**  
**DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

<b>Grupo ocupacional:</b> <b>APOIO ADMINISTRATIVO E DE SALA DE AULA</b>	<b>Subgrupo:</b> <b>AAD</b>
<b>Cargo:</b> <b>CUIDADOR</b>	<b>Código no CBO:</b> <b>5162</b>
<b>Descrição da função:</b> Realiza atividades de cuidar da pessoa, responde pelo auxílio nas atividades pedagógicas, nas ações desenvolvidas, na locomoção e na higienização dos alunos com deficiência durante sua permanência na Escola.	
<b>Responsabilidades:</b> * responsável por atender às necessidades de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou superdotação nas escolas.	
<b>Exigências para admissão ao cargo:</b> * Ensino Médio completo	
<b>Promoção ou acesso:</b> A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
<b>Atividades associadas à função:</b>  As atribuições do cuidador envolvem toda a rotina e atividades que o assistido necessita para o desenvolvimento social e educacional, incluindo a locomoção, acompanhamento médico, auxílio nas atividades pedagógicas e de aprendizado, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para ler e escrever, além de toda a rotina de higiene e alimentação.  O cuidador deve conhecer todo o histórico da criança, aprender sobre a deficiência e suas características, como a família lida com as necessidades especiais, problemas de saúde futuros que devem ser cuidados ou evitados, entender sobre a inclusão dos deficientes físicos na sociedade, enfim todos os aspectos específicos que envolvem o cuidar do PcD.  O papel do cuidador de crianças com necessidades especiais vai muito além do que garantir as necessidades básicas, ele também deverá demonstrar carinho, aceitação, entusiasmo para que ela, como qualquer outra pessoa, empenhe-se em alcançar suas metas para realizar seus objetivos.	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO IV  
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

<b>Grupo Ocupacional:</b> <b>MAGISTÉRIO</b>	<b>Sub-Grupo:</b> <b>MAG</b>
<b>Cargo:</b> <b>PROFESSOR (EDUCAÇÃO INFANTIL - 1º AO 5º ANO)</b>	<b>Código no CBO:</b> <b>2212-10</b>
<b>Descrição da função:</b> Exercer as atividades de docência e de técnico-pedagógicas, que dão suporte às ações de ensino aos educandos.	
<b>Responsabilidades:</b> * Pela realização das suas atividades. * Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
<b>Exigências para admissão ao cargo:</b> * Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	
<b>Promoção ou acesso:</b> A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
<b>Atividades associadas à função:</b> * Planejamento e ministração de aulas em turmas de Educação Infantil, de 1º a 4º Anos do Ensino Básico e de Ensino Especial de Educação de Jovens e Adultos. * Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula; * Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; * Participar da elaboração e execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; * Analisar dados referentes à recuperação e reprovação de alunos: * Participar da escolha dos livros didáticos: * Participar de estudos e pesquisas na área de sua atuação: * Contribuir para construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade: * Executar outras atividades correlatas.	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO IV  
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

<b>Grupo Ocupacional:</b> <b>MAGISTÉRIO</b>	<b>Sub-Grupo:</b> <b>MAG</b>
<b>Cargo:</b> <b>PROFESSOR (6º AO 9º ANOS)</b>	<b>Código no CBO:</b> <b>2331-10</b>
<b>Descrição da função:</b> Exercer as atividades de docência e de técnico-pedagógicas, que dão suporte às ações de ensino aos educandos, que requer formação específica.	
<b>Responsabilidades:</b> * Pela realização das suas atividades. * Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
<b>Exigências para admissão ao cargo:</b> * Curso Superior de Licenciatura Plena nas disciplinas da área a que se propões ensinar, nos 6º a 9º Anos da Educação Básica.	
<b>Promoção ou acesso:</b> A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
<b>Atividades associadas à função:</b> * Planejamento e ministração de aulas em turmas de Educação Infantil, de 5º a 8º Anos do Ensino Básico, de Ensino Médio e de Ensino. * Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula; * Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; * Participar da elaboração e execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; * Analisar dados referentes à recuperação e reprovação de alunos; * Participar da escolha dos livros didáticos; * Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos, cursos, e outros eventos da área educacional e correlata: * Participar de estudos e pesquisas na área de sua atuação; * Contribuir para construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade: * Executar outras atividades correlatas.	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO IV  
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

<b>Grupo ocupacional:</b> <b>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>Sub-Grupo:</b> <b>SUP</b>
<b>Função:</b> <b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	<b>Código no CBO:</b> <b>2516-05</b>
<b>Descrição da função:</b> Atuar no conjunto das políticas sociais, no campo da saúde, educação, habitação, trabalho, transporte, previdência e assistência, planejando e executando atividades que visam assegurar a melhoria da qualidade de vida das classes menos favorecidas, através da prestação da assistência social numa perspectiva de cidadania e de participação popular.	
<b>Responsabilidades:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>* Pela realização das suas atividades.</li><li>* Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.</li></ul>	
<b>Exigências para admissão ao cargo:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>* Curso Superior completo –Bacharelado em Serviço Social.</li><li>* Registro no Conselho competente.</li></ul>	
<b>Promoção ou acesso:</b> A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual Plano de Cargos, Salários e Vencimentos - PCCV.	
<b>Atividades associadas à função:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>* Realizar pesquisa social para o conhecimento da realidade local, com vistas a elaboração de planos, programas, projetos e atividades de trabalho.</li><li>* Prestar serviços de âmbito social a indivíduos ou grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a sua integração à sociedade.</li><li>* Esclarecer a população sobre os direitos sociais, mobilizando-a para o exercício da cidadania, através de uma ação sócio-educativa.</li><li>* Identificar e relacionar os recursos sociais e institucionais existentes na região, orientando a população a utilizá-los adequadamente.</li><li>* Desenvolver as potencialidades de indivíduos e grupos, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, buscando o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual.</li><li>* Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento da dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas, possibilitando o desenvolvimento de suas capacidades e o seu ajustamento ao meio social.</li></ul>	



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

- \* Auxiliar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento.
- \* Realizar perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matérias específicas de serviço social.
- \* Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ANEXO IV**  
**DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

<b>Grupo ocupacional:</b> <b>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>Sub-Grupo:</b> <b>SUP</b>
<b>Função:</b> <b>NUTRICIONISTA</b>	<b>Código no CBO:</b> <b>2237-10</b>
<b>Descrição da função:</b> Planejar, coordenar e supervisionar os serviços de nutrição, observando e analisando as carências alimentares e o necessário aproveitamento de recursos dietéticos e controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos.	
<b>Responsabilidades:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>* Pela realização das suas atividades.</li><li>* Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.</li></ul>	
<b>Exigências para admissão ao cargo:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>* Curso Superior completo -Bacharelado em Nutrição</li><li>* Registro no Conselho competente.</li></ul>	
<b>Promoção ou acesso:</b> A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual Plano de Cargos, Salários e Vencimentos - PCCV.	
<b>Atividades associadas à função:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>* Orientar o preparo e coação dos gêneros alimentícios, observando as condições de higiene.</li><li>* Planejar e elaborar os cardápios e dietas especiais, observando os aspectos nutritivos e econômicos para oferecer refeições balanceadas.</li><li>* Supervisão dos trabalhos de recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios.</li><li>* Averiguar a aceitação dos cardápios.</li><li>* Realizar o cálculo do custo médio das refeições.</li><li>* Orientar os responsáveis pela compra de gêneros alimentícios, e aquisição de equipamentos e materiais específicos.</li><li>* Planejar e desenvolver programas de educação e saúde no setor de nutrição.</li><li>* Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.</li></ul>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO IV  
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

<b>Grupo ocupacional:</b> TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	<b>Sub-Grupo:</b> SUP
<b>Função:</b> PSICÓLOGO	<b>Código no CBO:</b> 2515-10
<b>Descrição da função:</b> Realizar estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e usando técnicas psicológicas para habilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional o diagnóstico e terapia clínica.	
<b>Responsabilidades:</b> * Pela realização das suas atividades. * Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
<b>Exigências para admissão ao cargo:</b> * Curso Superior completo –Bacharelado em Psicologia. * Registro no Conselho competente.	
<b>Promoção ou acesso:</b> A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual Plano de Cargos, Salários e Vencimentos - PCCV.	
<b>Atividades associadas à função:</b> * Orientar no diagnóstico e tratamento psicológico de distúrbios comportamentais e de personalidade. * Promover a saúde na prevenção, no tratamento e reabilitação de distúrbios psíquicos, aplicando técnicas adequadas para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano. * Elaborar e aplicar técnicas de exames psicológicos. * Participar do processo de recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional. * Participar da elaboração de análises ocupacionais, observando condições de trabalho, funções e tarefas típicas de cada ocupação. * Analisar e sugerir métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequadas. * Reunir informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para subsidiar diagnóstico e recomendar tratamento. * Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.	



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ANEXO V**  
**QUADRO SUPLEMENTAR**

<b>CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais sem o Ensino Fundamental Completo.	ATUAL
Motorista Escolar sem o Ensino Fundamental Completo.	ATUAL
Vigilante Escolar sem o Ensino Fundamental completo.	ATUAL
Assistente Administrativo educacional sem o Ensino Médio Completo.	ATUAL
Secretário Escolar sem o Ensino Médio Completo.	ATUAL
Professor com curso Normal do Magistério, sem licenciatura plena.	ATUAL

CIDADE MÃE DA LIBERDADE  
E DA IGUALDADE